

RESOLUÇÃO 9 DE 28 DE JUNHO DE 1991

Regula o cerimonial do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 159 do Regimento Interno, RESOLVE:

Título I

Disposições Iniciais

Art. 1º O cerimonial do Tribunal Regional Federal da Primeira Região obedecerá às normas fixadas nesta Resolução.

Art. 2º A execução das normas do cerimonial compete à Assessoria de Relações Públicas, sob a coordenação do secretário-geral da Presidência.

Parágrafo único. A Assessoria a que se refere este artigo contará, quando necessário, com o auxílio de uma comissão de recepção para isso designada.

Título II

Das Sessões Solenes

Capítulo I

Dos Convidados

Art. 3º Serão convidadas para todas as sessões solenes do Tribunal as seguintes autoridades e personalidades:

- I – juízes aposentados do Tribunal;
- II – presidente do Supremo Tribunal Federal;
- III – ministro da Justiça;

- IV – consultor-geral da República;
- V – presidente do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI – procurador-geral da República;
- VII – presidente do Superior Tribunal de Justiça;
- VIII – presidente do Tribunal de Contas da União;
- IX – presidente do Superior Tribunal Militar;
- X – presidente do Tribunal Superior do Trabalho;
- XI – presidentes dos Tribunais Regionais Federais das demais Regiões;
- XII – subprocuradores-gerais e procuradores da República com exercício junto às sessões plenárias, seções e turmas deste Tribunal;
- XIII – presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- XIV – presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- XV – presidente do Tribunal Regional do Trabalho sediado na Capital da República;
- XVI – presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XVII – presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional do Distrito Federal;
- XVIII – presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros;
- XIX – presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal;
- XX – juízes federais diretores do foro das seções judiciárias sob a jurisdição do Tribunal;

Parágrafo único. A critério do presidente, poderão ser convidadas para as sessões solenes do Tribunal outras autoridades e personalidades não enumeradas neste artigo.

Art. 4º Serão convidadas para a sessão solene destinada à posse de juiz, além das autoridades e personalidades enumeradas no artigo anterior, as seguintes:

I – presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal;

II – ministros do Supremo Tribunal Federal;

III – ministros do Tribunal Superior Eleitoral;

IV – ministros do Superior Tribunal de Justiça;

V – ministros do Tribunal de Contas da União;

VI – ministros do Superior Tribunal Militar;

VII – ministros do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII – arcebispo de Brasília;

IX – subprocuradores-gerais da República;

X – procurador-geral da Justiça Militar;

XI – procurador-geral da Justiça do Trabalho;

XII – procurador-geral do Tribunal de Contas da União;

XIII – juízes dos Tribunais Regionais Federais das demais Regiões;

XIV – desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

XV – juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XVI – juízes do Tribunal Regional do Trabalho sediado na Capital da República;

XVII – procurador-geral da Justiça do Distrito Federal;

XVIII – juízes federais das seções judiciárias sob a jurisdição do Tribunal;

XIX – governador do Estado de origem do empossado;

XX – presidente da Assembléia Legislativa do Estado de origem do empossado;

XXI – presidente do Tribunal de Justiça do Estado de origem do empossado;

XXII – autoridades e personalidades especialmente indicadas pelo empossado.

Art. 5º Serão convidadas para a sessão solene destinada à posse do presidente e do vice-presidente, além das autoridades e personalidades enumeradas nos arts. 3º e 4º, as seguintes:

I – governadores das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal;

II – presidentes das assembleias legislativas das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal;

III – presidentes dos tribunais de Justiça das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal.

Art. 6º Os convites para as sessões solenes a que se referem os artigos anteriores serão expedidos, em nome do presidente, pela Assessoria de Relações Públicas.

Parágrafo único. Os convites a membros dos tribunais poderão ser formulados por intermédio de seus presidentes, aos quais se solicitará a respectiva transmissão.

Capítulo II

Do Acesso e da Recepção

Art. 7º Os convidados terão acesso ao Plenário pela entrada principal do edifício-sede do Tribunal.

Art. 8º O presidente do Supremo Tribunal Federal será recebido, na entrada do Tribunal, pelo secretário-geral da Presidência e pelo diretor-geral da Secretaria e encaminhado ao Plenário.

Art. 9º As demais autoridades e personalidades convidadas serão recebidas, à porta do Tribunal, por integrantes da comissão de recepção e encaminhadas aos lugares que lhes são destinados.

Capítulo III

Da Localização

Art. 10. A presidência das sessões solenes caberá sempre ao presidente do Tribunal, que terá assento na parte central da Mesa.

Art. 11. O presidente do Supremo Tribunal Federal, na sessão solene a que comparecer, terá assento à Mesa, à direita do presidente do Tribunal.

Art. 12. Os juízes aposentados do Tribunal terão assento, pela ordem de antiguidade, em local de destaque no interior do cancelo.

Art. 13. A composição da Mesa e a localização das autoridades obedecerão à precedência estabelecida no art. 14 de acordo com a ordem dos assentos disponíveis.

§ 1º Os representantes dos presidentes das casas legislativas ou dos tribunais, quando membros desses órgãos, tomarão os lugares destinados às autoridades representadas.

§ 2º Serão reservadas aos cônjuges dos juízes do Tribunal as primeiras filas do grupo de poltronas do Plenário, em frente à Mesa.

§ 3º As demais filas do grupo de poltronas do Plenário, em frente à Mesa, serão reservadas para:

I – autoridades e personalidades convidadas por indicação do presidente ou do juiz empossando, quando a respectiva condição pessoal não importar em localização específica;

II – familiares do presidente ou do juiz empossando;

III – magistrados de primeiro grau, advogados e membros do Ministério Público.

Capítulo IV

Da Localização

Art. 14. Para as autoridades convidadas nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º e não compreendidas nas disposições dos arts. 11 e 12, será observada, no Tribunal, a seguinte ordem de precedência:

I – ministro da Justiça;

II – consultor-geral da República;

III – presidente do Tribunal Superior Eleitoral;

IV – ministros do Supremo Tribunal Federal;

V – procurador-geral da República;

VI – governador do Distrito Federal;

VII – governadores dos Estados;

VIII – senadores;

IX – presidente do Superior Tribunal de Justiça;

X – presidente do Tribunal de Contas da União;

XI – presidente do Superior Tribunal Militar;

XII – presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

- XIII – ministros do Tribunal Superior Eleitoral;
- XIV – ministros do Superior Tribunal de Justiça;
- XV – ministros do Tribunal de Contas da União;
- XVI – ministros do Tribunal Superior do Trabalho;
- XVII – arcebispo de Brasília;
- XVIII – presidentes dos Tribunais Regionais Federais;
- XIX – presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- XX – procurador-geral da Justiça Militar;
- XXI – procurador-geral da Justiça do Trabalho;
- XXII – procurador-geral do Tribunal de Contas União;
- XXIII – subprocuradores-gerais da República;
- XXIV – presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXV – presidente do Instituto dos Advogados do Brasil;
- XXVI – presidentes das assembleias legislativas dos Estados;
- XXVII – presidentes dos tribunais de Justiça dos Estados;
- XXVIII – presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- XXIX – presidente do Tribunal Regional do Trabalho sediado na Capital da República;
- XXX – presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional do Distrito Federal;
- XXXI – desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- XXXII – juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- XXXIII – juizes do Tribunal Regional do Trabalho sediado na Capital da República;
- XXXIV – procurador-geral da Justiça do Distrito Federal;
- XXXV – juizes federais.

Parágrafo único. Nos casos omissos, o assessor de Relações Públicas prestará esclarecimentos de natureza protocolar bem como determinará a colocação de autoridades e personalidades que não constem da ordem de precedência.

Capítulo V

Do Cerimonial das Sessões

Art. 15. Aberta a sessão pelo presidente, que lhe declinará a finalidade e significação, observar-se-á, conforme o caso, a seguinte seqüência:

I – nas sessões solenes de homenagem ou comemorativas de eventos que o Tribunal venha a celebrar:

- a) discurso do juiz previamente designado para falar em nome do Tribunal;
- b) discurso do representante do Ministério Público;
- c) discurso do advogado convidado ou designado;
- d) discurso do homenageado ou de seu representante, se houver;
- e) encerramento da sessão;

II – nas sessões solenes de posse de juiz:

a) designação, pelo presidente, de dois juizes, o mais antigo e o mais novo, para introduzirem o empossando no recinto e o conduzirem à Mesa, à esquerda do presidente, que se levantará, seguido de todos os presentes, para recebê-lo, tomar seu compromisso e dar-lhe posse;

b) compromisso e posse do novo juiz, seguidos da leitura e assinatura do respectivo termo e da entrega do COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO “MINISTRO NELSON HUNGRIA”;

c) cumprimentos do presidente ao empossado e convite para que tome assento em sua cátedra;

d) encerramento da sessão, seguido dos cumprimentos ao empossado no Salão de Recepções do Tribunal;

III – nas sessões solenes de posse de presidente e vice-presidente:

a) abertura da sessão pelo presidente cujo mandato se encerra;

b) compromisso e posse do novo presidente, que, após a leitura e assinatura do respectivo termo e do recebimento das insígnias do GRANDE-COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO “MINISTRO NELSON HUNGRIA”, como símbolo da Presidência do Tribunal, será cumprimentado por seu antecessor e assumirá imediatamente a presidência da sessão;

c) compromisso e posse do novo vice-presidente, seguidos da leitura e assinatura do respectivo termo;

d) encerramento da sessão, seguido dos cumprimentos aos empossados no Salão de Recepções do Tribunal.

Parágrafo único. Ao encerrar a sessão, nos casos dos incisos II e III deste artigo, o presidente pedirá aos presentes que permaneçam em seus lugares até a retirada do Tribunal e das autoridades componentes da Mesa, assim como dos familiares dos empossados para o Salão de Recepções, onde terão lugar os cumprimentos.

Capítulo VI

Dos Cumprimentos

Art. 16. O Tribunal, tendo à frente o presidente, seguido do vice-presidente e dos demais juízes, na ordem decrescente de antiguidade, e do representante do Ministério Público, retirar-se-á do Plenário, dirigindo-se para o Salão de Recepções. As autoridades componentes da Mesa retirar-se-ão juntamente com o Tribunal, ao lado do presidente.

Art. 17. No caso de posse de juiz e depois de o Tribunal haver penetrado no Salão de Recepções, o empossado retirar-se-á da formação e adiantar-se-á para o local previamente designado, onde passará a receber os cumprimentos dos juízes, do representante do Ministério Público, das autoridades e dos demais presentes.

§ 1º Os familiares do empossado poderão colocar-se a seu lado para os cumprimentos.

§ 2º Qualquer manifestação em homenagem ao empossado deverá realizar-se depois de encerrados os cumprimentos e no mesmo local onde hajam sido recebidos.

Art. 18. No caso de posse do presidente e do vice-presidente, quando o Tribunal atingir um ponto adequado no Salão de Recepções, os empossados voltar-se-ão para a direção da qual provieram, passando a receber, a seguir, os cumprimentos dos demais juizes, do representante do Ministério Público, das autoridades e dos demais presentes.

Parágrafo único. Os familiares dos empossados poderão colocar-se a seu lado para os cumprimentos.

Art. 19. Estando presente o presidente do Supremo Tribunal Federal, os juizes do Tribunal deverão cumprimentá-lo antes de cumprimentarem os empossados.

Capítulo VII

Da Retirada dos Convidados

Art. 20. Após as sessões solenes de que tratam os incisos I, II e III do art. 15, os convidados retirar-se-ão pela entrada principal do edifício-sede do Tribunal.

Art. 21. O presidente do Tribunal acompanhará até a porta de saída o presidente do Supremo Tribunal Federal, ali recebendo suas despedidas; daí até o carro, o visitante será acompanhado pelo secretário-geral da Presidência e pelo diretor-geral da Secretaria.

Parágrafo único. As demais autoridades serão acompanhadas, à saída, por integrantes da comissão de recepção.

Título III

Das Visitas Protocolares

Art. 22. O Tribunal receberá, no Salão de Recepções, incorporado e fora de sessão, a visita de autoridades e

personalidades convidadas, a seu critério, ou que manifestarem tal interesse.

§ 1º À entrada do Salão de Recepções, aguardarão o visitante o presidente, o vice-presidente e, pela ordem de antiguidade, os demais juízes do Tribunal.

§ 2º Depois de receber os cumprimentos e antes de convidar o visitante a sentar-se, o presidente apresentará os demais membros do Tribunal.

§ 3º Após as apresentações, o presidente do Tribunal convidará o visitante a sentar-se à sua direita, no sofá central do Salão de Recepções. Os acompanhantes do visitante, quando houver, tomarão lugar nas demais cadeiras.

§ 4º Antes de retirar-se, o visitante será convidado a assinar o livro de visitas.

§ 5º O presidente do Tribunal acompanhará o visitante até a porta principal do edifício-sede, no andar térreo, aí recebendo suas despedidas; daí até o carro, será acompanhado pelo secretário-geral da Presidência e pelo diretor-geral da Secretaria.

Capítulo II

Das Visitas do Tribunal

Art. 23. O Tribunal poderá visitar, incorporado, autoridades, personalidades ou órgãos sob convite e em dia e hora previamente ajustados.

Capítulo III

Das Visitas ao Presidente

Art. 24. O presidente do Tribunal receberá visitas, previamente marcadas, de autoridades e personalidades.

Parágrafo único. No impedimento do presidente, tratando-se de visita que não permita antecipação nem adiamento, receberá a

visita o vice-presidente; no impedimento de ambos, o decano dos juizes.

Art. 25. Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, o visitante será recebido pelo secretário-geral da Presidência na entrada principal do edifício-sede do Tribunal e conduzido ao Salão de Recepções, onde o aguardará o presidente.

§ 1º Após os cumprimentos, o presidente convidará o visitante a sentar-se à sua direita, no sofá central do Salão de Recepções. Os acompanhantes do visitante, quando houver, tomarão lugar nas demais cadeiras.

§ 2º Antes de retirar-se, o visitante é convidado a assinar o livro de visitas, salvo se já o houver feito em outra oportunidade.

§ 3º O presidente acompanhará o visitante até a porta dos elevadores, aí recebendo suas despedidas; daí até o carro, o visitante será acompanhado pelo secretário-geral da Presidência.

Capítulo IV

Das Visitas do Presidente

Art. 26. No início de seu mandato, o presidente do Tribunal fará visitas previamente ajustadas:

I – ao presidente do Supremo Tribunal Federal;

II – ao ministro da Justiça;

III – ao presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Título IV

Das Cerimônias

Art. 27. A cerimônia de outorga do COLAR e da MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO “MINISTRO NELSON HUNGRIA” proceder-se-á em ato solene do Tribunal, incorporado e fora de sessão, no dia do aniversário de sua instalação.

Parágrafo único. A data poderá ser alterada em caráter extraordinário.

Art. 28. A cerimônia será realizada no Salão de Recepções do Tribunal.

Art. 29. A cerimônia obedecerá à seguinte seqüência:

I – entrada dos agraciandos;

II – execução do Hino Nacional;

III – leitura do ato de concessão;

IV – entrega das condecorações;

V – encerramento e cumprimentos.

Art. 30. A pedido do agraciado, a entrega poderá ser feita em ato simples, no Salão de Recepções, podendo o homenageado fazer-se representar em caso devidamente justificado.

Título V

Disposições Finais

Art. 31. Para os casos omissos, ou sessões de finalidade não prevista nesta Resolução, o assessor da área submeterá ao presidente proposta do cerimonial a ser observado.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz ANSELMO SANTIAGO
Presidente

Publicada no DJ 2 de 02.07.1991, p. 15473-75.